



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 13 de janeiro de 2020 – Nº1966

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 012/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011;

- **CONSIDERANDO** a eleição realizada durante o I Seminário Municipal de Saúde para escolha das entidades representativas dos usuários e dos profissionais de saúde, bem como a indicação dos respectivos representantes pelas entidades eleitas;

- **CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº 00016/2020;

### RESOLVE:

I – Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde, do Município de Pirai, para o biênio 2020/2021, os membros representantes das seguintes Secretarias e Entidades, abaixo relacionados:

• **Representantes do Segmento Gestor/Prestador de Serviço**

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: *Maria da Conceição de Souza Rocha*  
Suplente: *Heloísa Helena Santos Teixeira*

- **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: *Karen Cristina de Carvalho e Silva Batista*  
Suplente: *Vanilda da Rosa e Silva*

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: *Emiliana Alvarenga B. da Silva*  
Suplente: *Raquel de Souza Costa*

- **Casa de Caridade de Pirai / Hospital Flávio Leal**

Titular: *Joyce Fcamidu Borges*  
Suplente: *Rosinete de Oliveira Silva Ribeiro*

- **APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai**

Titular: *Maria Alice Goulart de Paula*  
Suplente: *Jaqueline Costa de Oliveira*

• **Representantes do Segmento dos Usuários**

- **Associação de Moradores da Ponte das Laranjeiras**

Titular: *Washington Luiz da Silva*  
Suplente: *Ana Cristina Leandro de Oliveira*

- **Associação de Moradores do Bairro Asilo**

Titular: *Ana Cláudia Costa Lima*  
Suplente: *Gracelino Rosa Leopoldo*

- **Associação de Moradores do Bairro Enseada das Garças**

Titular: *Maria da Glória Costa Lima*  
Suplente: *Cláudia Helena Bráulio Teodoro de Oliveira*

- **Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense**

Titular: *Luana Silva Lima*  
Suplente: *Semilton Alves dos Santos*

- **Associação de Moradores e Amigos de Arrozal**

Titular: *Elizabete Aparecida de Oliveira*  
Suplente: *Edson Ricardo de Oliveira*

- **Federação das Associações de Moradores de Pirai**

Titular: *Danielle de Andrade dos Santos Moura*  
Suplente: *Adailton Almico*

- **Paróquia de Sant'Anna**

Titular: *Denis de Oliveira Mostacada*  
Suplente: *Jandira dos Santos Custódio*

- **Centro Espirita Refúgio do Amor**

Titular: *Maria Cristina Peres*  
Suplente: *Vanderlei da Gama*

- **ONG OARR – Organização não Governamental Arrozalense de Recursos Renováveis**

Titular: *Marlene Nascimento dos Santos*  
Suplente: *Alucir dos Santos*

- **Lions Clube de Pirai**

Titular: **Elza Maria Fajardo Valente**  
Suplente: **Waldomir Correa Werneck**

• **Representantes do Segmento de Profissionais de Saúde**

- **CRO – Conselho Regional de Odontologia**

Titular: **Cíntia Lameira de Souza Nascimento**  
Suplente: **Solange Carraro Ganem da Silva**

- **CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro**

Titular: **Alfredo Eugênio Curty**  
Suplente: **Renata de Queiroz Varella**

- **CRN - Conselho Regional de Nutrição**

Titular: **Edilamar Cristina Rabelo**  
Suplente: **Fernanda Macharet Barbosa**

- **CREF 1 – Conselho Regional de Educação Física 1**

Titular: **Allan Lima de Souza**  
Suplente: **Leonardo de Lima Batista**

- **COREN - Conselho Regional de Enfermagem**

Titular: **Rizzieri Mesaque e Silva**  
Suplente: **Andréa Sabino Filgueiras**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 013/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 17.427/2019;

**R E S O L V E** conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **WAGNER EUGENIO LOURENÇO**, Motorista, matrícula nº 6661, referente ao 3º quinquênio, utilizando 15 (quinze) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em janeiro/2020 e término no último dia do mês de março/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

#### PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

#### VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

#### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecom@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecom@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTE

Rogério Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.gov.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.gov.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

#### Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplicio  
Wilden Vieira da Silva

#### Edição

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**PORTARIA Nº 014/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E** designar, a servidora municipal **CLAUDIA THEODORO DE MORAES**, Chefe de Divisão de Auditoria Interna, matrícula nº 6757, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Controle Interno, nos dias 07 e 08/01/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 08 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 015/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 15.520/2019;

**R E S O L V E** conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **PATRICIA ANDRE**, Docente I, matrícula nº 1523, referente ao 4º quinquênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em março/2020 e término no último dia do mês de maio/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 08 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 016/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** no uso das atribuições do seu cargo, e

**CONSIDERANDO** que é dever da prestadora do serviço de telecomunicações solidariamente com a detentora da infraestrutura, prestar informações sobre as estações transmissoras de radiocomunicação e sobre sistemas de energia elétrica ao Município como ente encarregado do licenciamento ambiental e urbanístico, conforme estabelecido no § 1.º do Art. 17 da Lei Federal N.º 11.934/2009;

**CONSIDERANDO** que a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações situada em área urbana deverá obedecer obrigatoriamente aos parâmetros estabelecidos no Art. 6.º da Lei Federal N.º 13.116/2015;

**CONSIDERANDO** que o Art. 16 do Decreto nº 4.980, de 22 de julho de 2019, estabelece que o Plano de Regularização das Estações de Rádio Base deverá ser regulamentado conforme as normas contidas no Manual Técnico;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – INSTITUIR o Manual Técnico de Regularização das Estações de Rádio Base com o objetivo de estabelecer as normas necessárias para que as Concessionárias do serviço de telefonia móvel possam, cada qual, apresentar o Plano de Regularização do seu parque instalado e em operação de ERBs.

**Art. 2.º** – As dúvidas ou os casos omissos, deverão ser objeto de deliberação das Secretarias competentes, registrada em ata e, posteriormente, homologada pelo Prefeito.

**Art. 3.º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

Pirai, 08 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**MANUAL TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE****INTRODUÇÃO**

**Este Manual introduz a metodologia normativa aplicável à instalação de Estações de Rádio-base do Município de Pirai, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.**

1- Ficam regulamentadas por este Manual, em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, as condições para o licenciamento de instalação de Estações Rádio Base (ERB) e Mini-ERB e de sua infraestrutura de suporte.

1.1- O disposto neste Manual aplica-se a todas as ERBs e Mini-ERBs de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Serviço Móvel Especializado (SME).

2- A instalação e o funcionamento de ERBs e Mini-ERBs e suas respectivas infraestruturas de suporte em imóveis edificados ou não, privados ou públicos deverão observar os parâmetros urbanísticos e paisagísticos do Município de Pirai, bem como as seguintes condições:

2.1- No nível do solo:

2.1.1- Quando se tratar de instalações em torres, a altura da estrutura de sustentação, deverá corresponder à da maior edificação existente no raio de 50 (cinquenta) metros do eixo da antena ou ao gabarito ou altura estabelecido para o local pela legislação em vigor, adotada sempre a maior, acrescida de até 15 (quinze) metros, ressalvadas as exceções previstas neste Manual.

2.1.2- Quando se tratar de instalações em postes, mastros ou similar deverá ser observada a distância correspondente aos afastamentos e prismas utilizados para ventilar ou iluminar compartimentos das edificações, exigidos pela legislação em vigor, entre as instalações da ERB e Mini-ERB e qualquer edificação existente no local, observados, em qualquer hipótese, os limites de densidade de potência estabelecidos pela ANATEL.

2.1.3- As estruturas verticais com altura superior a 10 (dez) metros serão consideradas como estruturas similares às de torre e observarem os mesmos pré-requisitos.

2.2 Nas fachadas das edificações:

2.2.1- Somente quando camufladas ou mimetizadas, preservando a harmonia com a edificação e mitigando o impacto com a paisagem;

**2.2.2-** Necessária a apresentação prévia de material gráfico ou fotográfico, de modo a simular a adequação com a edificação e a paisagem, possibilitando a análise e aprovação pelos órgãos competentes;

**2.2.3-** Não poderão prejudicar as partes comuns ou as ventilações dos compartimentos existentes na edificação;

**2.2.4-** Os equipamentos do sistema de transmissão ou recepção potencialmente geradores de ruídos ou vibrações, deverão ser submetidos a tratamento acústico e anti-vibratório de modo que o Nível de Pressão Sonora (NPS) não ultrapasse os limites previstos em legislação pertinente, bem como as vibrações oriundas do sistema não afetem a estrutura física do imóvel.

**§1º-** A antena e sua infraestrutura de suporte deverão ser perfeitamente afixadas à edificação ou ao solo, conforme o caso, devendo as condições de instalação, operação, segurança, estabilidade e resistência serem asseguradas por responsável técnico habilitado.

**§2º-** A licença para instalação de ERBs e Mini-ERBs e sua infraestrutura de suporte em Áreas de Proteção ao Ambiente Cultural e em edificações protegidas pelo Patrimônio Cultural deverá ser submetida à prévia análise dos órgãos de tutela.

**§3º-** Respeitada a legislação de proteção ambiental e paisagística em vigor, poderá ser admitida a instalação de ERBs e Mini-ERBs e suas respectivas infraestruturas de suporte em condições diversas das previstas neste Manual, mediante análise e aprovação, pelos órgãos de tutela ambiental (SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente), paisagístico e cultural da qualidade estética do equipamento a ser instalado e sua inserção na paisagem urbana (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU)).

**§4º-** Nas áreas municipais, também compreendidas as áreas institucionais, e respeitadas as vedações da legislação vigente, o consentimento para implantação de Infraestrutura de Suporte a Rede de Telecomunicações (ISRTR) deve ser outorgado por ato específico de autoridade competente ou de quem lhe fizer as vezes na forma da lei – a título oneroso, precário, no qual se faça constar, além das cláusulas convencionais e do atendimento aos parâmetros de ocupação de bens públicos, o que for pertinente na forma da legislação municipal.

**3-** Poderá ser admitida a instalação de ERB e Mini-ERB em postes de iluminação ou de energia elétrica, mastros ou similar, localizados em áreas públicas, observados, em qualquer hipótese, os limites de densidade de potência estabelecidos pela ANATEL, desde que as instalações sejam realizadas em harmonização estética com os elementos da infraestrutura urbana, aprovado pelo órgão municipal competente estabelecido neste Manual.

**4-** Os pedidos de licença para instalação de ERBs e Mini-ERBs e de sua infraestrutura de suporte nas condições definidas no item 2 (dois) serão requeridas junto à Sala do Empreendedor, acompanhados dos seguintes documentos, sem prejuízo de

manifestações de outros órgãos públicos com atribuição específica nos termos da legislação pertinente:

**4.1-** Registro do imóvel (RGI), Projeto Aprovado de Loteamento (PAL), quando em lote, ou, quando não for possível a identificação do proprietário, documento comprobatório da posse legítima do imóvel;

**4.2-** Autorização do proprietário ou do possuidor a qualquer título do imóvel, ou apresentação da Ata da Assembleia que aprovou as instalações, no caso de condomínio, ou anuência dos moradores em ruas e vilas sem saída;

**4.3-** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela instalação da antena e de sua estrutura de suporte por responsável técnico habilitado;

**4.4-** Registro da estação de radiocomunicação junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

**4.5-** Autorização para remoção de vegetação da SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no caso de haver proposta de corte de indivíduos arbóreos.

**§1º-** Os pedidos de licença para instalação de ERBs e Mini-ERBs e de sua infraestrutura de suporte em áreas declaradas como Patrimônio Cultural, bem como em bens de proteção cultural e nas suas áreas de entorno serão instruídos com os documentos relacionados neste Manual e de fotografias do imóvel e serão submetidos à prévia análise dos órgãos de tutela competentes, conforme disposto na legislação pertinente.

**§2º-** Quando se tratar de instalação em fachadas é obrigatória a apresentação de material gráfico ou fotográfico demonstrando a adequação da instalação na edificação e na paisagem.

**§3º-** A prestadora dos serviços de telecomunicações e os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra firmarão termo de responsabilidade obrigando-se, perante o Poder Público e terceiros, pelo cumprimento das disposições estabelecidas neste Manual, das normas referentes à telecomunicações previstas na Legislação Federal, bem como das determinações do órgão regulador federal (ANATEL).

**§4º-** A licença será concedida à vista dos documentos que os interessados apresentarem para exame e da assinatura dos termos de responsabilidade integrantes do formulário do Anexo I deste Manual.

**§5º-** A licença concedida poderá ser modificada, suspensa ou revogada, quando houver desrespeito aos parâmetros aprovados capazes de ocasionar prejuízos à preservação da ordem urbanística e do paisagismo da Cidade.

**§6º-** O acréscimo de novos equipamentos às instalações licenciadas importará em novo requerimento de licenciamento, obedecidos no que couberem, os requisitos previstos neste Manual.

**5-** A aceitação das instalações mencionadas no item anterior será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**5.1-** Certificado de licença de operação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

**5.2-** Assentimento do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro em relação a instalação de para-raios;

**5.3-** Assentimento do Ministério da Aeronáutica, quando a ERB ou Mini-ERB ou sua infraestrutura de suporte localizar-se em zonas de proteção à aeródromos;

**5.4-** Anuência dos órgãos de tutela competentes;

**5.5-** Declaração da prestadora dos serviços de telecomunicações de que a instalação da Estação Rádio Base (ERB) e sua infraestrutura de suporte está concluída e que foram cumpridas as disposições deste Manual, bem como as normas referentes à telecomunicações previstas na legislação federal e as determinações da ANATEL.

**5.6-** Termo de responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto neste Manual, quando for o caso.

**6-** Fica vedada, observadas as disposições legais pertinentes, a instalação de ERBs e Mini-ERBs e suas respectivas infraestruturas de suporte em:

**6.1-** Praças e logradouros públicos, áreas de zoológicos e parques urbanos;

**6.2-** Unidades de Conservação da Natureza;

**6.3-** Áreas de Preservação Permanente;

**6.4-** Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental;

**6.5-** Áreas de Risco;

**6.6-** Zona de Conservação ou de Preservação da Vida Silvestre das Áreas de Proteção Ambiental;

**6.7-** Onde a localização e a altura das ERBs e Mini-ERBs prejudiquem os aspectos urbanísticos e paisagísticos da região, e no entorno de qualquer equipamento de interesse sócio-cultural, paisagístico ou ambiental;

**6.8-** Nas margens dos rios e lagoas;

**6.9-** Marquises;

**6.10-** Áreas declaradas como Patrimônio da Humanidade, Áreas de Proteção do Ambiente Cultural, bem como em bens de proteção cultural e nas suas áreas de entorno.

**§1º-** As ERBs e Mini-ERBs só poderão ser instaladas em Unidades de Conservação, mediante prévia autorização do órgão gestor e em conformidade com o Plano de Manejo.

**§2º-** Respeitada a legislação de proteção ambiental e paisagística em vigor, poderá ser admitida a instalação de ERBs e Mini-ERBs e suas respectivas infraestruturas de suporte nas áreas citadas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.7 e 6.8, desde que necessário para garantir a continuidade do serviço público e mediante análise e prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU) e, quando couber, do órgão executivo central de gestão ambiental, o qual poderá impor exigências para licenciamento das instalações.

7- A competência para o licenciamento de instalação de ERBs e Mini-ERBs ficam assim distribuídas conforme artigo 3º do Decreto nº 4.980, de 22 de julho de 2019.

8- Quando se tratar de ERBs e Mini-ERBs móveis em logradouros públicos, que só serão admitidas para cobertura durante eventos de interesse turístico ou esportivos de caráter municipal, estadual, nacional ou internacional, deverá ser requerida autorização prévia junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), respeitada a distância nunca inferior a um raio livre de 4 (quatro) metros entre as instalações da ERBs e Mini-ERBs e qualquer edificação existente no local, sem prejuízo da obtenção de outras autorizações dos órgãos competentes.

**Parágrafo Único-** A autorização de que trata o item 8 (oito) só será efetivamente concedida após a comprovação do pagamento da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização.

9- As áreas de ERB deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência.

**Parágrafo Único-** As placas de advertência deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pelo Poder Público, conter as seguintes informações: logradouro, nome do Site, nome do empreendedor, telefone para contato, nome e número do registro profissional do responsável pela manutenção, número da licença municipal e órgão emissor, e número de licença de operação concedida pela ANATEL com a respectiva validade.

10- Em caso de desligamento das ERBs e Mini-ERBs a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia (SECTI) deverão ser previamente comunicadas, sendo

obrigatória a retirada do equipamento e respectiva infraestrutura de sustentação em um prazo de até 90 (noventa) dias.

11- Em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação deverá ser apresentada, no respectivo processo de licenciamento, declaração comprobatória da destinação final adequada e da respectiva nota de transporte de resíduos.

12- O descumprimento das normas estabelecidas neste Manual sujeitará o infrator, seja a prestadora dos serviços de telecomunicações, o proprietário do imóvel ou o possuidor a qualquer título, ou o condomínio às seguintes penalidades, individual ou cumulativamente, previstas nas legislações municipais pertinentes:

12.1- Notificação;

12.2- Embargo;

12.3- Multas, renováveis periodicamente, enquanto perdurar a irregularidade; e

12.4- Demolição Administrativa.

§1º- O proprietário, o possuidor a qualquer título do imóvel ou o condomínio somente serão notificados a respeito do eventual descumprimento do disposto neste Manual, caso a prestadora dos serviços de telecomunicações, regularmente notificada, não atenda aos termos da Notificação, no prazo nela previsto.

§2º- As instalações irregulares serão objeto de demolição administrativa executada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), com a posterior cobrança do custo ao infrator, após vencidos os prazos estabelecidos na legislação, ou a qualquer tempo, se estiver ocorrendo desrespeito às sanções previstas neste item

§3º- A hipótese prevista no parágrafo anterior, não exclui a responsabilidade da prestadora dos serviços de telecomunicações de garantir a continuidade do serviço público de telefonia móvel, conforme determina a Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações).

### **PORTARIA Nº 017/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00407/2020;

**R E S O L V E** conceder licença para tratamento de saúde com prorrogação, pelos períodos de 03/12/2019 a 17/12/2019, 18/12/2019 a 31/12/2019 e 02/12/2020 a 02/01/2020 perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MARCELLA REZENDE DA ROCHA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 11712, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 018/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 19.116/2019;

**R E S O L V E** conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **NEIDE MARGARIDA DE LIMA VAZ DA SILVEIRA**, Auxiliar Administrativo I, matrícula nº 6605, referente ao 1º decênio, utilizando 10 (dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em janeiro/2020 e término no último dia do mês de junho/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 019/2020.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que contém o processo administrativo nº 12581/2018;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso “II”, letra “f”, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 166 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor público municipal, consubstanciadas em tese a afirmação falsa em documento público, conforme teor do processo administrativo nº 12581/2018, caracterizando-se nas infrações em tese tipificada nos incisos III e IX do artigo 139 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

**Artigo 2º-** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a seguinte Comissão de Processo Administrativo composta pelos servidores: **CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR**, Procurador Jurídico, mat. 7799, **ROBSON ANDRADE GALHANO**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, mat. 1407, **SILVANE DE ABREU OLIVA AMARO**, Agente Administrativo I, mat. 6004, nos termos da Portaria nº 550/2014 fulcrada no artigo 177 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009, sob a presidência do primeiro.

**Artigo 3º-** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º-** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 020/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05158/2017;

**RESOLVE** readaptar o servidor municipal, **ADESIO CONRADO DOLORES**, Motorista, matrícula nº 5884, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 57 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 18/12/2019 e término em 16/03/2020.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 021/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 17.614/2019;

**RESOLVE** colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai/RJ, a servidora municipal **VIVIANY TARANTO**, Auditor Fiscal, matrícula nº 6983, a partir de 01/01/2020 até dezembro de 2020, com ônus para aquele Município.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 022/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.196, de 12 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2016, realizado em 13 de março de 2016, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**RESOLVE** admitir, a partir de 02/01/2020, as pessoas abaixo relacionadas, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, para exercerem o cargo público de Agente de Obras e Serviços Públicos, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Nome
ANDRE CESAR DOS SANTOS IRINEU
CARLINDO MESSIAS DA SILVA
CARLOS VIEIRA
CLEISE MARA DE ANDRADE
EDUARDO JUNIOR DE PAULA FERREIRA
ELIONILSON FREITAS DA CRUZ
FABIO LUCIANO MOTA LOPES
FAUSTO DE OLIVEIRA
JOEL DE SOUZA JUNIOR

JOSE CLAUDIO SILVA HELIO
JULIO CESAR VITORINO MANOEL
LUCILENE DA SILVA CORREIA
LUIS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
MARCO VENICIO PIASSI RODRIGUES
MATHEUS HELIO ARAUJO
MAURO DE ALMEIDA LUZIA
ODIONE MAX GOMES FERREIRA
PAULO VITOR DA SILVA HENRIQUE
RAFAEL ADAUTO SILAS PEREIRA
REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
REGINALDO FREIRE DOS SANTOS
RENAN FERNANDES DE OLIVEIRA
RODOLFO DE SOUZA OLIVEIRA
RONALDO DOS SANTOS
ROSANA MARIA DE SOUZA DA SILVEIRA
SANDRO SOUZA DA SILVEIRA
SARAH PEREIRA DOS SANTOS
THAINER LUIS VIEIRA NEVES
VAGNER SILVA DE CARVALHO
VERONICA MIRANDA DE ARAUJO
WAGNER BAPTISTA DO NASCIMENTO MACHADO

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 023/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06695/2019;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação, a servidora municipal **MARLENE SANTOS DA CUNHA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5834, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 14 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 31/12/2019 e término em 29/03/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 024/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07211/2018;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação a servidora municipal **ERICA NARDELLI DE FREITAS**, Merendeira, matrícula nº 9025, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 41 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 05/01/2020 e término em 03/05/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

# MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

# PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleito o melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.  
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



**PORTARIA Nº 025/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09889/2015;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação, a servidora municipal **IRENE DE ANDRADE**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6055, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 105 do referido processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 28/12/2019 e término em 26/01/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 026/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12.965/2016;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação, o servidor municipal, **SERGIO JUNIOR DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, Fisioterapeuta I, matrícula nº 8772, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 78/80 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 26/12/2019 e término em 23/04/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 027/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03200/2017;

**R E S O L V E** readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **ANDREIA DE LIMA SILVA OLIVEIRA**, Docente I, matrícula nº 4911, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 33 do referido processo pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 01/01/2020 e término em 30/12/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 09 de janeiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 00271/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vale Transporte, através da Empresa "**Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR**", no valor de **R\$-700.000,00 (Setecentos mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00271/2019.

Pirai, 10 de janeiro de 2020.

**Luiz Antonio da Silva Neves**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**  
**PROCESSO Nº 00273/2020**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vale Transporte, através da Empresa “**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa - SINDPASS**”, no valor de **R\$-260.000,00 (Duzentos e sessenta reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00273/2020.

Pirai, 10 de janeiro de 2020.

**Luiz Antonio da Silva Neves**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**  
**PROCESSO Nº 00275/2020**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vale Transporte, através da Empresa “**Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa - SINDPASS**”, no valor de **R\$-1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00275/2020.

Pirai, 10 de janeiro de 2020.

**Luiz Antonio da Silva Neves**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**  
**PROCESSO Nº 00277/2020**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vale Transporte, através da Empresa “**Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR**”, no valor de **R\$-360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00277/2020.

Pirai, 10 de janeiro de 2020.

**Luiz Antonio da Silva Neves**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**  
**PROCESSO Nº 00024/2020**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-3.782.500,00 (Três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00024/2020.

Pirai, 10 de janeiro de 2020.

**Luiz Antonio da Silva Neves**  
Prefeito Municipal

**PROCURADORIA**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 007/2017**

=====

**FUNDAMENTO:** Processo n.º 00139/2017

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PIRAI x JOVANITA RODRIGUES  
COPE DE PAULA

**OBJETO:** Prorrogação de prazo

**VALOR:** R\$ 1.736,59 (Hum mil, setecentos e trinta e seis  
reais e cinquenta e nove centavos)

**PRAZO:** 12 ( doze ) meses.

**DATA:** 07 de janeiro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

**OBJETO:** Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças, nos Equipamentos de esterilização (autoclaves) das Unidades de Saúde da Família.

**DATA/HORA:** 23/01/2020 às 09:30 horas.

**LOCAL:** Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai - RJ.

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no Horário de 09:00 h às 12:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307. Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Priscila Conceição Souza  
Pregoeira

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI****EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 008/2020 de Concessão de Aposentadoria por Idade

**PROCESSO Nº :** 421/2019

**BENEFICIÁRIO:** MARLI DE OLIVEIRA MANGIA DE SOUZA, matrícula nº 5150-8

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 34, II, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

**DATA:** 10 de janeiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**PORTARIA - FPSMP Nº 001/2020**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 09/12/2019, do servidor **SILVIO CEZAR CABRAL**, matrícula nº 5925;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 314/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00109/2017;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 09/12/2019 a 31/03/2020, perfazendo 114 (cento e quatorze) dias, ao servidor, **SILVIO CEZAR CABRAL**, matrícula nº 5925, Motorista, Nível VIII, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de janeiro de 2020.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 002/2020**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 26/12/2019, da servidora **FLAVIA ARCANJO BREVES**, matrícula nº 6028;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 465/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00466/2013;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/12/2019 a 31/03/2020, perfazendo 100 (cem) dias, a servidora, **FLAVIA ARCANJO BREVES**, matrícula nº 6028, Técnico de Enfermagem, Nível X, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de janeiro de 2020.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 003/2020 de Concessão de Aposentadoria por Invalidez

**PROCESSO Nº :** 581/2019

**BENEFICIÁRIO:** SEBASTIÃO LUIZ DA CRUZ – Matrícula nº 4880-9

**FUNDAMENTAÇÃO:** § 9º, do Artigo 29, c/c Artigos 30 e 144, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, §1º, I, da CF.

**DATA:** 03 de janeiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 004/2020 de Concessão de Aposentadoria por Invalidez

**PROCESSO Nº :** 585/2019

**BENEFICIÁRIO:** CELIA HELENA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA – Matrícula nº 5627-5

**FUNDAMENTAÇÃO:** § 9º, do Artigo 29, c/c Artigos 30 e 144, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, §1º, I, da CF.

**DATA:** 03 de janeiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 005/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 392/2019

**BENEFICIÁRIO:** AUTA DOS SANTOS LAGE, matrícula nº 1273-1

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005.

**DATA:** 03 de janeiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 006/2019 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 534/2019

**BENEFICIÁRIO:** MARIA GIOVANA DA SILVA - Matrícula nº 6018-3

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 137, § 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003.

**DATA:** Pirai, 07 de janeiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 007/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 505/2019

**BENEFICIÁRIO:** MANOEL FERREIRA ROCHA, matrícula nº 743-8

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 136, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 3º, da EC 47/2005.

**DATA:** 07 de janeiro de 2020.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

**PORTARIA - FPSMP Nº 009/2020**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 25/10/2019, do servidor **ROMULO TEIXEIRA GUERRA**, matrícula nº 8662;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 127/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00299/2013;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 26/10/2019 a 31/03/2020, perfazendo 158 (cento e cinquenta e oito) dias, ao servidor, **ROMULO TEIXEIRA GUERRA**, matrícula nº 8662, Técnico de Contabilidade, Nível X, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 13 de janeiro de 2020.

**Paula Lages Tolentino**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA - FPSMP Nº 010/2020**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 22/11/2019, do servidor **EDISON EUSTACHIO DE PAULA**, matrícula nº 11158;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 254/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00422/2017;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 28/11/2019 a 31/03/2020, perfazendo 125 (cento e vinte e cinco) dias, ao servidor, **EDISON EUSTACHIO DE PAULA**, matrícula nº 11158, Agente de Obras e Serviços Públicos, Nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 13 de janeiro de 2020.

Paula Lages Tolentino  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**ERRATA****PORTARIA - FPSMP Nº 001/2020****Onde se lê:**

“**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 09/12/2019 a 31/03/2020, perfazendo 114 (cento e quatorze) dias, ao servidor, **SILVIO CEZAR CABRAL**, matrícula nº 5925, Motorista, Nível VIII, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.”

**Leia-se:**

“**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 07/02/2020 a 31/03/2020, perfazendo 54 (cinquenta e quatro) dias, ao servidor, **SILVIO CEZAR CABRAL**, matrícula nº 5925, Motorista, Nível VIII, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.”

**ERRATA****PORTARIA - FPSMP Nº 002/2020****Onde se lê:**

“**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/12/2019 a 31/03/2020, perfazendo 100 (cem) dias, a servidora, **FLAVIA ARCANJO BREVES**, matrícula nº 6028, Técnico de Enfermagem, Nível X, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.”

**Leia-se:**

“**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/12/2019 a 31/03/2020, perfazendo 101 (cento e um) dias, a servidora, **FLAVIA ARCANJO BREVES**, matrícula nº 6028, Técnico de Enfermagem, Nível X, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.”



**POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS**

**NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!**

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

**DISQUE DENGUE 2411-9319**

**PREFEITURA de PIRAI**  
A gente constrói juntos!